Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1615
Em 18 / 11 / 09
Servidor / Matrícula 337

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 83 /2009

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.425, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2° Ao CMDRS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação ás demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução.

III – acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS.

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos privados que atuam no Município ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural.

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3° O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4° integram o CMDRS

I – o Prefeito Municipal ou seu representante;

II – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu representante;

III – o Secretário Municipal de Meio Ambiente ou seu representante;

IV – o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;
V – um representante do INCAPER do Município;
VI – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
VII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
VIII – 06 (seis) representantes dos Agricultores Familiares;
IX – o Secretário Municipal de Interior e Transportes ou seu representante;

§ 1° - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o conselho.

§ 2° - O Prefeito Municipal (ou Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural) será o presidente do CMDRS e o Secretário Executivo do PRONAF no Município será representante do INCAPER.

§3° - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

§4° - A composição do CMDRS guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio, do outro.

Art. 5° O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 6° O CMDRS elaborará o seu Regimento interno, para o seu funcionamento.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 17 de novembro de 2009.

Wanzete Kruger
Prefeito Municipal